Ata de Reunião

Aos vinte e quatro do mês de março de dois mil e quinze, às 16h, foi realizada na sede da Fundação Cultural de Imperatriz, Imperatriz, MA, a primeira reunião extraordinária do Conselho Municipal de Cultura. As pautas indicadas pela reunião anterior foram:

- I) Elaboração do Regimento Interno;
- II) Eleição da mesa diretora.

No ponto I, o conselheiro Adalberto Franklin apresentou uma minuta para o regimento interno, que já havia sido enviada aos conselheiros via e-mail. A minuta foi lida e alterada de acordo com as indicações de debates dos conselheiros, ficando aprovada o seguinte texto:

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE IMPERATRIZ - MA

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I Da Natureza e da Finalidade

- **Art. 1.º** O Conselho Municipal de Cultura é o órgão de representação do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da administração pública, vinculado à Fundação Cultural de Imperatriz, tendo funções propositivas, opinativas, fiscalizadoras e consultivas nos termos da Lei Ordinária Municipal n. 1.541/2014 e do Decreto Municipal n. 019, de 15 de março de 2014.
- **Art. 2.º** O Conselho Municipal de Cultura tem as seguintes finalidades:
- I Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura do Município de Imperatriz;
- II Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica,

social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no Município;

- IV Defender o patrimônio cultural e artístico do Município de Imperatriz e incentivar sua difusão e proteção;
- V Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;
- VII Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;
- IX Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.
 - X Demais atividades previstas no art. 6. ° da Lei 1.541/2015.
- **Art. 3.º** O Conselho será integrado por cinco representantes de entidades da sociedade civil e por dois representantes do Poder Público municipal, estes nomeados pelo Prefeito.
- § 1.° Os representantes da sociedade civil, de acordo com a Lei Municipal n. 1.541/2014 serão eleitos em assembleia geral convocada exclusivamente para este fim:
- § 2.º Cada conselheiro terá um suplente, igualmente eleito ou indicado, no caso de representante do Poder Público, que o substituirá nos casos previstos na forma deste Regimento.
- § 3.º O Presidente do Conselho será eleito entres seus pares, sendo o mesmo detentor do voto de minerva.
- § 4.º O Conselho Municipal de Cultura deverá eleger também, entre os seus membros, um Vice-Presidente e um Secretário Geral com o respectivo suplente, que terão mandato de 2 anos podendo ser reeleitos durante a vigência dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO II Dos Órgãos do Conselho

- **Art. 4.º** São órgãos do Conselho Municipal de Cultura: a) o Plenário; b) a Mesa Diretora; c) as Comissões Permanentes; d) a Secretaria.
- § 1.º Os Órgãos do Conselho poderão, a critério de conveniência e oportunidade, convidar pessoas, entidades ou instituições para participarem de suas sessões ou emitirem pareceres sobre questões de interesse para a política

cultural do município ou que estejam sendo objeto de debate entre os seus membros

CAPÍTULO III Do Plenário e das Sessões

- **Art. 5.º** O Plenário, órgão máximo e soberano do Conselho, integrado pela totalidade dos conselheiros titulares e em exercício da titularidade, por convocação do Presidente, reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, da seguinte forma:
- a) com a presença mínima de metade mais um dos conselheiros membros, nas sessões comuns:
- b) quando das sessões que tratarem de alterações deste Regimento Interno, será exigido o quórum mínimo de dois terços dos conselheiros.
- § 1.º Caso não atinja o quórum mínimo em primeira convocação, deverá haver uma segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, mantido o quórum previsto no art. 16 da Lei 1.541/2014;
- § 2.º A pauta das sessões constará de expediente e ordem do dia, sendo definida pelo Presidente do Conselho com antecedência mínima de 72 horas.
- § 3.º Os Conselheiros poderão requerer, ao Presidente, desde que justificadamente, a inclusão de matéria nova e declaradamente de urgência na sessão em curso, cabendo ao Presidente acatar ou submeter à aprovação em Plenário.
- § 4.º A inclusão das matérias será feita no final da pauta das sessões ordinárias.
- § 5.º O Conselho reunir-se-á extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos conselheiros no exercício da titularidade.
- **Art. 6.º** As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes.
- **Art. 7.º** As decisões de caráter deliberativo e normativo do Plenário, quando forem de interesse público, deverão ser amplamente divulgadas no âmbito do Município, através de veículos de comunicação e redes sociais.

CAPÍTULO IV Das Comissões

Art. 8.º As Comissões serão divididas em:

I — Comissões Permanentes, que funcionarão de forma continuada;

- II Comissões Especiais, que poderão funcionar por tempo determinado;
- § 1.º As respectivas comissões serão criadas por iniciativa do Presidente ou por solicitação do Plenário, ou de, no mínimo, cinco conselheiros, com finalidades específicas definidas no ato de sua constituição, sempre que houver necessidades extraordinárias que não estejam contempladas nas atribuições dos demais órgãos do Conselho.
- § 2.º No momento da criação da Comissão Especial, deverá ser definida a sua finalidade e estabelecido o prazo para o seu funcionamento;
 - § 3.º As Comissões serão compostas de três conselheiros;
- § 4.º As Comissões poderão solicitar ao órgão gestor suporte de assessoria técnica para auxiliar o desenvolvimento dos seus respectivos trabalhos.

Art. 9.º As Comissões Permanentes serão:

- I Comissão do Sistema Municipal de Cultura;
- II Comissão de Editais.

CAPÍTULO V Dos Fóruns Permanentes

- **Art. 10**. Poderão funcionar no Conselho Municipal de Cultura, Fóruns Permanentes e/ou Temporários com caráter propositivo, com atuação nas seguintes áreas:
- 1. Audiovisual e Radiodifusão: Audiovisual, Cinema, Rádio Pública/Comunitária, Tv Pública/Comunitária;
 - 2. Culturas Digitais;
- 3. Expressões Artísticas: Artes Visuais, Circo, Dança, Literatura, Música, Teatro;
- 4. Patrimônio Imaterial: Afro-descendentes, Culturas Indígenas, Culturas Populares, Festas e Ritos;
 - 5. Patrimônio Material: Bens culturais, Educação Patrimonial, Museus;
 - 6. Pensamento e Memória: Arquivos, Bibliotecas, Leitura, Livro;
- 7. Políticas e Gestão Cultural: Cooperação e Intercâmbio Cultural, Formação Cultural, Redes Culturais.
- 8. Demais áreas e expressões culturais com representatividade no Município, em especial as descritas no art 3.º do Decreto Municipal 019, de 15 de maio de 2014.
- **Art. 11**. Os Fóruns Permanentes serão oficializados pelo Conselho Municipal de Cultura, mediante solicitação de pessoas jurídicas afetas a cultura, para o qual o Presidente do Conselho Municipal de Cultura indicará um dos membros titulares ou suplentes deste, para tomar parte como representante do Conselho.

Parágrafo único. O Fórum Permanente elaborará relatórios e análises de sua área específica, manifestar-se-á em relação às políticas públicas de cultura e proporá perante o Conselho Municipal de Cultura a adoção de políticas públicas em âmbito municipal.

- **Art. 12**. Cada Fórum Permanente será autogerido, cabendo ao Conselho tomar parte de todas as reuniões convocadas.
- **Art. 13**. Em caso de ausência ou impedimento do Conselheiro, haverá sua substituição por outro membro.

TITULO II DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I Do Plenário

- **Art. 14.** O Plenário é a instância máxima do Conselho, competindo-lhe examinar, discutir e decidir sobre matérias decorrentes de sua finalidade, suas funções legais e regimentais.
- Art. 15. Compete ao Plenário:
- I propor políticas e diretrizes, bem como apreciar e acompanhar a execução de planos e programas para o desenvolvimento da cultura na municipalidade;
- II manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural, submetidas ao Conselho, pelo Presidente, pelas Comissões, pelos Fóruns Permanentes, pelos Conselheiros, pelas Autoridades Governamentais, pelos diversos segmentos culturais, pelas entidades representativas destes segmentos ou pelos cidadãos em geral;
- III autorizar ou não o Presidente a tomar medidas para garantir o regular funcionamento do órgão em situações não previstas neste Regimento Interno;
- IV escolher os membros das Comissões, estabelecer suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;
 - V apreciar e decidir sobre recursos em geral;
- VI dirimir conflitos de competência entre Comissões, tendo em vista a unidade na diversidade;
- VII alterar este Regimento Interno mediante a aprovação de dois terços (2/3) do Conselho reunido em sessão ordinária, devidamente convocada para este fim;

- VIII pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros;
- IX disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das ações fiscalizadoras do Conselho;
 - X exercer quaisquer atividades correlatas.

CAPÍTULO II Do Presidente

Art. 16. Compete ao Presidente:

- I convocar e presidir as sessões plenárias, verificar-lhes o quorum, conceder apartes e decidir sobre questões de ordem;
 - II representar o Conselho pessoalmente ou por delegação;
- III proclamar as decisões do Plenário, cumprindo-as e fazendo cumprilas;
- IV garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos Conselheiros em plenário, permitindo tão-somente a presença de pessoas estranhas ao quadro do Conselho quando convidadas;
- V manter a ordem das sessões de conformidade com este Regimento Interno;
- VI encaminhar as solicitações e proposições das Comissões e dos Conselheiros;
 - VII desempatar as votações, nos termos deste Regimento;
- VIII distribuir por pertinência e equanimidade os processos e as matérias às Comissões e individualmente aos Conselheiros;
 - IX assinar os atos e expedientes administrativos do Conselho;
- X encaminhar, quando necessários ou por solicitação do Plenário, os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às Autoridades ou publicação no Meio de Comunicação Oficial do Município;
 - XI propor alterações no Regimento Interno;
- XII participar, quando entender oportuno, sem direito a voto, das Comissões ou dos Fóruns Permanentes;
- XIII criar Comissões e nomear seus membros, a pedido dos Conselheiros;
 - XIV autorizar despesas e pagamentos;
- XV receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de Suplentes;
- XVI baixar normas, ouvido o Plenário, visando a disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do Conselho;
 - XVII submeter os casos omissos ao Plenário;
- XVIII exercer, por decisão do Plenário, outras funções diretivas não previstas neste Regimento;

CAPÍTULO III Do Vice-Presidente

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente:

- I substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II assessorar o Presidente na direção geral do Conselho;
- III exercer, por delegação do Presidente ou do Plenário, outros encargos permitidos por este Regimento;
- IV passar a Presidência ao Secretário Geral, em caso de impedimento ou ausência, quando estiver na função de Presidente em exercício;

CAPÍTULO IV Do Secretário Geral

- I supervisionar o trabalho dos membros do Conselho;
- II receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do Conselho;
- III organizar a pauta das sessões, submetendo-as à aprovação do Presidente;
- IV tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;
- V proceder a leitura das atas das sessões do Plenário para discussão, assinando-as juntamente com o Presidente, depois de aprovadas;
 - VI auxiliar o Presidente na distribuição de processos;
 - VII fixar horário e local das sessões;
 - VIII exercer outras atividade correlatas.

CAPÍTULO V Das Comissões

Art. 18. Compete às Comissões:

- I desenvolver os trabalhos de acordo com a finalidade definida no ato de sua constituição e dentro do prazo estabelecido para o seu funcionamento;
- II informar regularmente ao Presidente, e quando for o caso, ao Plenário, sobre o andamento dos trabalhos;
- III apresentar ao Plenário as conclusões dos trabalhos desenvolvidos através da entrega do produto resultante ou, quando for o caso, da leitura do documento final, submetendo-o à discussão e aprovação do plenário.

Art. 19. As Comissões não poderão tornar públicas suas conclusões antes da aprovação do Plenário.

CAPÍTULO VI Dos Fóruns Permanentes

Art. 20. Compete aos Fóruns Permanentes:

- I formular e submeter ao Plenário, propostas de políticas culturais específicas para o Município que incluam questões como gestão cultural, memória, formação, difusão, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais, parcerias, entre outras:
- II estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística.

TÍTULO IV Dos Conselheiros

CAPÍTULO I

Dos Mandatos dos Conselheiros

- **Art. 21**. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de dois anos, permitida uma recondução por igual período e seu exercício será considerado de relevante interesse público, não podendo ser remunerado sob qualquer forma ou pretexto.
- § 1º O Conselheiro Titular que não comparecer, a cinco reuniões consecutivas em cada período de um ano, sem justa causa previamente informada, perderá o mandato, sendo substituído pelo respectivo suplente.
- § 2.º Em caso de exoneração, o Conselheiro representantes do Poder Público perderá automaticamente o mandato, cabendo ao órgão representado fazer nova indicação;
- § 3.º Constatada a vaga por uma das causas acima ou pedida a licença, o Presidente convocará de imediato o respectivo suplente e tomará as demais para suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para completar o mandato do titular.
- § 4.º O suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do titular, ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Das Ausências, das Licenças e das Substituições.

- **Art. 22**. No caso de ausência às sessões do Plenário ou às reuniões das Comissões, o Conselheiro Titular deverá comunicar à Presidência do Conselho a justificativa por escrito, em até quarenta e oito horas antes, para que haja tempo hábil para convocação do Suplente.
- Art. 23. Na ausência do Conselheiro Titular, assumirá o respectivo Suplente.
- **Art. 24**. É vedado ao Conselheiro em gozo de licença participar das sessões do Plenário ou das Comissões.
- **Art. 25**. O suplente em exercício também substituirá o Conselheiro Titular na Comissão à qual este pertencer.

Parágrafo Único. Aplica-se esta mesma disposição em caso de substituição definitiva

CAPÍTULO III Atribuições

- **Art. 26**. Além dos decorrentes deste Regimento Interno e dos próprios direitos relativos ao exercício da função, são ainda direitos dos Conselheiros:
- I Tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, dar parecer, requerer diligências, solicitar vistas de processos e apresentar proposições;
- II Votar e ser votado para os cargos do Conselho, se não houver impedimento;
- III Comparecer às sessões do Conselho e Comissões às quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados sem direito a voto;
 - IV Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;
 - V Representar o Conselho quando designado pelo Presidente;
 - VI Propor a criação de Comissões;
 - VII Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VIII Requisitar à Secretaria Geral as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- IX Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo plenário;
- X Encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentarse por mais de trinta dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;

TÍTULO V Dos Atos e dos Procedimentos

CAPÍTULO I

Das Resoluções, dos Pareceres e das Proposições

- **Art. 27**. São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho como órgão de deliberação coletiva, as resoluções e os pareceres.
- **Art. 28**. Resolução é o ato plenário absoluto, de caráter geral e obrigatório, normativo-deliberativo, decorrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas ou externas.

Parágrafo único. A Resolução poderá ser de iniciativa do Presidente, das Comissões ou de um ou mais Conselheiros e será apresentada mediante proposição escrita e circunstanciada, devendo ser discutida e decidida pelo Plenário e publicadas nos meios de comunicação e redes sociais após sua aprovação.

- **Art. 29**. Parecer é o pronunciamento técnico dado por um Conselheiro na qualidade de relator designado ou simplesmente como faculta este Regimento, sobre matéria submetida ao Conselho na forma de projeto, consulta ou proposição.
- **Art. 30**. Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais Conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à imediata deliberação do Conselho.
- **Art. 31**. Os atos do Conselho serão organizados e numerados na forma determinada pelo Secretário Geral.

TÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 32. Os atos do Conselho Municipal de Cultura, aos quais se deve dar publicidade, além da sua publicação nos canais de comunicação do Município, devem ser afixados em local apropriado na sede do Conselho e divulgados em páginas da Internet e facilitando o acesso público às informações.

Art. 33. As situações supervenientes não previstas neste Regimento, oriundas de Leis ou Decretos ou de manifesto interesse público ou administrativo reconhecido pelo Plenário, deverão ser incorporadas a este Regimento na forma de alteração e conforme previstas por ele, passando a vigorar desde a data de sua publicação.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMC, no âmbito de sua competência.

Art. 35. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Imperatriz, MA, 24 de março de 2015.

Presidente do Conselho Municipal de Cultura

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Cultura

Secretário Geral do Conselho Municipal de Cultura

No ponto II, por consenso foi eleito Antônio Mariano de Lucena Filho como Presidente do Conselho Municipal de Cultura, Adalberto Franklin Pereira de Castro como Vice-Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Antônio Fabrício Evangelistas Barbosa como Secretário Geral do Conselho Municipal de Cultura.

A reunião foi encerrada às 19h, ficando convocada a próxima reunião ordinária do Conselho Municipal de Cultura para o dia sete de abril de dois mil e quinze (07/04/2015), às 16h, na Sede da Fundação Cultural de Imperatriz.

| Conselheiros(as) titulares presentes: Antônio Mariano de Lucena Filho |
|---|
| (Fundação Cultural de Imperatriz); Antônio Fabrício Evangelista Barbosa |
| (Fundação Cultural de Imperatriz); Adalberto Franklin Pereira de Castro |
| (Academia Imperatrizense de Letras); Rosana Feitosa Pires Farias (Instituto |
| Legal de Cultura); Francisca Parente Mesquita Silva (Centro de Cultura |
| Negra); Espedita Viera de Sá (Associação Artística de Imperatriz) e Raian |
| Elias Avelino (R. C. Avelino Sintonia). |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |